

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

**EDU GUIMARÃES DE SOUZA**  
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional**ANEXO ÚNICO****MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.****1. INTRODUÇÃO**

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e (informar o nome da Contratada), CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, (informar o objeto conforme Contrato), cujo período de vigência é de (DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO).

**2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fls. (link do documento no SEI).

**2.1. Registro de Ocorrências**

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar: (A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato)

**2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista			
Documentação	Fls.	Validade	Obs.

(Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais)

**2.3. Saldo Contratual**

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir.

Saldo do Contrato	Inicial	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	

**3. CONCLUSÃO**

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência (Mês/Ano) e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONALNOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONALNOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL**De acordo.**  
NOME DO GESTOR DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

Id: 2404729

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO GSI Nº 90 DE 20 DE JUNHO DE 2022****DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2022, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições legais, e****CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto 45.600/2016; e

- o contido no processo administrativo nº SEI-390004/000080/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 006/2022, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem as Comissões, celebradas entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

Processo administrativo nº SEI-390004/000080/2022  
 Contratante: SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
 Contratada: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
 Contrato nº 006/2022  
 Objeto: Prestação de Serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis.

**GESTOR:** Fábio Pereira Rodrigues, Id Funcional nº 612028-8  
**FISCAL 1:** Moacyr de Azevedo, Id Funcional nº 564177-2  
**FISCAL 2:** Paulo Rodrigo de Jesus Alves, Id Funcional 614327-0

**Art. 2º** - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Resolução.

PADUA, Identidade Funcional 3156923401, Agente Administrativo de Saúde, Classe B, Matrícula 866794-1, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 32046216 - COMISPI ; Index 34827463 - CORED; ), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 34824126.

Id: 2404603

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 24/06/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/022/006514/2019 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-03/022/006514/2019, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: THIAGO GUEDES SUZANO, Identidade Funcional nº. 5018704-0, Vínculo 1, Matrícula, nº. 3049275-5, WAGNER FRANCO GONZAGA, Identidade Funcional nº. 5009635-4, Vínculo 1, Matrícula nº. 3035196-9 e LUIZ CARLOS MARQUES FERNANDES, Identidade Funcional nº. 5023218-5, Vínculo 1, Matrícula nº. 3054634-5, sendo todos Agentes de Segurança Socioeducativos, Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 30098885 - COMISPI ; Index 34699023 - CORED; ), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 34698663

Id: 2404598

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 24/06/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/001/6471/2016 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-E-03/001/6471/2016, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: LENILTON RODRIGUES GOMES JUNIOR, Identidade Funcional 43431356, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 952547-8, Vínculo 2, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 34582462 - COMISPI ; Index 34867888 - CORED; ), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 34866992.

Id: 2404601

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO GSI Nº 90 DE 20 DE JUNHO DE 2022****DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2022, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições legais, e****CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 45.600/2016; e

- o contido no Processo nº SEI-390004/000080/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 006/2022, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem as Comissões, celebradas entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

**1) Processo nº SEI-390004/000080/2022**  
 Contratante: SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
 Contratada: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
 Contrato: 06/2022  
 Objeto: Prestação de Serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis.

**GESTOR:** Fábio Pereira Rodrigues, Id Funcional nº 612028-8**FISCAL 1:** Moacyr de Azevedo, Id Funcional nº 564177-2**FISCAL 2:** Paulo Rodrigo de Jesus Alves, Id Funcional 614327-0

**Art. 2º** - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo Único** - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Resolução.

**Art. 3º** - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

**Parágrafo Único** - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

**Art. 4º** - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

**Art. 6º** - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 07/06/2022.

**Controladoria Geral do Estado****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATOS DO CONTROLADOR-GERAL****RESOLUÇÃO CGE Nº 150 DE 27 DE JUNHO DE 2022****DELEGA COMPETÊNCIA À SUBCONTROLADORA-GERAL DO ESTADO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/001878/2022,**

**CONSIDERANDO:**

- a criação da Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o disposto no § 3º, do art. 21 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- que a gestão governamental deve atuar em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, contribuindo para que seus objetivos sejam alcançados e suas ações sejam conduzidas segundo os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

- a Lei nº 5427/2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, indica, em seu artigo 11, que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

- que os processos administrativos de acesso à informação possuem caráter técnico-administrativo e se inserem na margem das decisões fundamentadas da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;

- que no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica delegada à Subcontroladora-Geral do Estado a competência para receber e apreciar Recursos em Segunda Instância interpostos contra decisões que indefiram o Recurso de Primeira Instância instados contra negativas de acesso ou não fornecimento das razões da negativa de informações produzidas pela Controladoria Geral do Estado, na forma do § 2º, do art.21 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2404563

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL****PORTARIA CGE Nº 36 DE 24 DE JUNHO DE 2022****PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/004789/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 141, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/001919/2022,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/004789/2021, designada pela Portaria nº 141, de 30 de dezembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR nº 24, de 24 de junho de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022

**JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2404604

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 24/06/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/4110822/2007 - ARQUIVA** o presente Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-E-03/4110822/2007, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: FRANCISCO ROBERTO BARBOSA, Identidade Funcional 39711145, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 926845-9, Vínculo 2, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (34490020-COMISPI ; 34832914-COORED), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 34833388.

Id: 2404597

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 24/06/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-08/008/225/2018 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-E-08/008/225/2018, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: Geraldo Segreto de Souza, Agente de Saúde Pública, Identidade Funcional nº. 31051162, Matrícula nº. 198.055-6, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 31396626 - COMISPI ; Index 34703155 - CORED; ), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 34703102

Id: 2404600

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 24/06/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-08/008/5504/2015- DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-E-08/008/5504/2015, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: ANDRE LUIZ DE SOUZA